



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Ponto único*

*Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos da  
Federação de Andebol de Portugal*

Hotel Tivoli  
Lisboa, 30 de Junho de 2012  
10:00 hrs



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

### **Motivação:**

Dar seguimento a um dos compromissos assumidos nas linhas gerais de candidatura do Presidente Dr. Ulisses Pereira

## **Alteração Parcial dos Estatutos**

### **Fundamentação:**

- É entendimento do Presidente e Direção promover novas alterações aos Estatutos da FAP , para os agilizar e melhorar, assegurando a sua evolução e adequação à realidade do funcionamento e organização da modalidade ;
  - Período de audição aos agentes desportivos e órgãos sociais - decorreu entre 26 de Abril e 15 de Maio de 2012;
  - Das contribuições/propostas recebidas, releva a importância da eleição e não a designação dos elementos da Direção ;
- (conversão do modelo : Nomeação  $\implies$  Eleição)



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

[www.fpa.pt](http://www.fpa.pt)

# Alteração Parcial dos Estatutos

## Fundamentação:

- Eleição direta da Direção com as consequentes alterações a várias normas, assentes até agora no modelo de designação;
- Reforço de legitimidade ( Delegados A.Geral);
- Norma transitória: Manutenção do atual regime até final do corrente mandato. Atual direção mantém plenitude de funções até ao fim do mandato;
- Entende-se que a Direção deverá ser constituída por 4 Vice-Presidentes: 1 Presidente e 4 V. Presidentes em vez de 1 Presidente+ 3 V.Presidentes e 1 Diretor Executivo;
- O Regulamento Eleitoral deverá fazer parte das competências da Direção e não da Assembleia Geral - imperativo legal (RJFD);
- Prazos concretos para a convocação de Assembleias Gerais Eleitorais – 45 dias; Apresentação de listas para eleição até 25 dias antes da Assembleia Geral;

# Alterações aos Estatutos



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

## Artigo 15º

### (Membros ordinários)

**d) A Associação Nacional de Clubes de Andebol Não Profissional;**

**e) A Associação de Jogadores de Andebol de Portugal;**

**f) A Associação de Técnicos de Andebol de Portugal;**

g) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio do Andebol que, após cumprirem os requisitos de filiação, sejam admitidas pela Assembleia-Geral enquanto membros ordinários;

***Notas: introdução de novas alíneas d) a f) e renumeração da alínea g):***

## Artigo 33º

### (Modo de eleição)

Consta do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal o processo de eleição dos órgãos estatutários da Federação de Andebol de Portugal.

***Nota: supressão parcial do texto, no sentido de atribuir a competência de aprovação do regulamento eleitoral ao órgão Direção.***

# Alterações aos Estatutos



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

[www.fpa.pt](http://www.fpa.pt)

## Artigo 37º

### (Apresentação de candidaturas)

1. O Presidente e os titulares dos órgãos sociais Assembleia-Geral, **Direção**, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem, Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

2. Os titulares dos órgãos colegiais referidos no número anterior, à excepção da Assembleia-Geral e **da Direção**, serão eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

**5. A Direção será eleita em Assembleia Geral eleitoral, em lista única, por maioria simples.**

6. As listas relativas aos órgãos Presidente, Assembleia-Geral, **Direção**, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação deverão ser subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.

7. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício **até 25 dias** antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral **Eleitoral, que deverá ser convocada com a antecedência de 45 dias.**

**Nota: Alteração do n.º 1, n.º 2, novo n.º 5, alteração de n.º 6, 7 e 8, supressão do anterior n.º 9;**



# Alterações aos Estatutos

---

## Artigo 38º

### (Vacatura de lugares)

As vagas ocorridas nos órgãos colegiais são preenchidas por cooptação, tendo por referência a lista de suplentes para cada órgão, no prazo de oito dias úteis após a ocorrência da vaga.

***Nota: Alteração da parte final do texto***

## Artigo 54º

### (Competência do Presidente da Mesa)

1.

b) Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 8 dias, ***exceto quanto às assembleias gerais eleitorais, que serão convocadas com 45 dias de antecedência;***

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de **15** dias após a eleição.

***Nota. Alteração da alínea b) do n.º 1 e n.º 2;***



# Alterações aos Estatutos

---

## Artigo 57º

### (Competência)

1. Compete à Assembleia-Geral da Federação de Andebol de Portugal:

a) Eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;

**Nota: Supressão da parte final do texto da alínea a) do n.º 1;**

## Artigo 60º

### (Requisitos das reuniões e deliberações)

**7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias nas quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum.**

**Nota: Alteração do n.º 7**



# Alterações aos Estatutos

---

## Artigo 63º

### (Faltas, ausências e impedimentos)

O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo 1º Vice-Presidente **eleito** e na falta, ausência ou impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente **eleito**.

**Nota: Alteração parcial do texto**

## Artigo 64º

### (Competência específica)

**Nota: supressão das alíneas j) e l)**





# Alterações aos Estatutos

---

## Artigo 65º

### (Natureza)

1. A Direção é o órgão colegial da Federação constituída por um número ímpar de membros que coadjuva o Presidente, que a ela preside, e é composta pelos membros **eleitos** nos termos da Lei, e dos presentes Estatutos

3. Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efetivamente as competências por delegação da Federação, de gestão e organização da competição profissional, **será o Vice-Presidente da Direção a que se alude o número anterior também eleito , nos termos dos presentes estatutos.**

**Nota: Alteração parcial do n.º1 e n.º 3;**



# Alterações aos Estatutos

---

## Artigo 66º

### (Composição)

1.

**b) Três** Vice-Presidentes;

e) Caso não exista uma competição de natureza profissional e a Liga Portuguesa de Andebol não exerça efetivamente as competências por delegação da Federação, o Vice-Presidente da Direção referido na alínea anterior será **também eleito , nos termos dos presentes estatutos.**

3. Compete ao Presidente da Federação de Andebol de Portugal **estabelecer a competência específica de cada um dos elementos da Direção;**

5. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos e/ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da Federação, e funcionam na dependência da respectiva Vice-Presidência.

**Nota: Alteração parcial do n.º1 alínea b) e e); alteração parcial do n.3 e 5**



# Alterações aos Estatutos

---

## Artigo 67º

### (Competência)

a) Aprovar todas as normas e Regulamentos, ***incluindo o regulamento eleitoral***, necessários ou legalmente exigíveis para prossecução do seu objeto ou cuja existência considere adequada, exceto os Regulamentos de arbitragem e disciplina no caso de existir uma Liga Profissional, que deverá submeter a ratificação da Assembleia-Geral, nos termos da lei e da al. e) do art. 57º dos presentes Estatutos;

***Nota: Alteração da alínea a);***

## Artigo 69º

### (Funcionamento)

4. O Conselho Consultivo será presidido por um elemento designado pelo Presidente da Federação, competindo-lhe emitir recomendações e/ou pareceres, remetendo-os à Direção.

***Nota: Alteração parcial do n.º 4 ;***



# Alterações aos Estatutos

---

## Artigo 130º

### (Disposição transitória)

Os atuais membros da Direção, nomeados pelo Presidente da Federação no dia 9 de Abril de 2012, nos termos conjugados do disposto nos artigo 37º, número 1, artigo 64º alínea L), artigo 65º, números 1 e 3 e artigo 66º, número 1 dos Estatutos, mantêm-se na plenitude das suas funções até ao próximo acto eleitoral, completando o actual mandato intercalar em curso, coincidente com o ciclo olímpico de 2008/2012, que cessa a 31 de Dezembro do presente ano.

***Nota: supressão dos anteriores artigos 130º e 131º, introdução de nova disposição transitória***

**Atento ao exposto, propõe a Direção as referidas alterações parciais aos Estatutos, que se submetem à apreciação da Assembleia Geral**